



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO HERMETO**



**EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA) - CAF  
(Do Relator)**

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, de 2019, que *define parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Indústrias Gráficas – SIG, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.***

Nas linhas da coluna ALTURA DAS EDIFICAÇÕES do Anexo II, substituam-se as referências "obs. 6" pelo texto "mais 3,00m para caixa d'água e casa de máquinas", fora de parênteses, e suprima-se a Observação 6 ao final da tabela.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda visa a tornar mais clara a norma de altura das edificações, trazendo para os campos da tabela a informação contida na Observação nº 6 do Anexo II.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado HERMETO  
Relator**